

REVOGADO

PUBLICADO NO D.O.U. DE 15.09.11
PUBLICADO NO D.O.U. DE 20.10.11
RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 421 , DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar o inciso XLIV do art. 87, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nº 591, de 18 de setembro de 2006, nº 711, de 12 de novembro de 2008, nº 401, de 4 de maio de 2010, nº 11, de 26 de janeiro de 2011, nº 19, de 15 de fevereiro de 2011, e nº 69, de 17 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA



como: a) planejamento da mobilidade urbana; b) organização institucional do planejamento e gestão da mobilidade; c) gestão do sistema de mobilidade; d) mecanismos de monitoramento e avaliação de políticas locais de mobilidade; e) regulação econômica e contratualização, dentre outros.

Para execução desta modalidade deverão ser respeitadas as normas constantes no Manual da Ação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana (Funcional 15.433.1136.2D49), a ser editado.

13.4. As modalidades abaixo deverão ter suas propostas encaminhadas para a análise da Secretaria Nacional de Programas Urbanos do MCidades.

13.4.1. PROTEÇÃO, CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS EM ÁREAS DE RISCOS - modalidade voltada a apoiar os municípios sujeitos a riscos de deslizamentos de encostas por meio de obras que visem à segurança dos moradores, consideradas como prioritárias no Plano Municipal de Redução do Risco.

Para execução desta modalidade deverão ser observadas as diretrizes do Manual da Ação de Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários (Funcional 15.451.1128.8865), a ser editado.

Para habilitar-se a esta modalidade, o proponente deve possuir um Plano Municipal de Redução de Riscos (concluído) com mapeamento de riscos e respectivo plano de obras.

13.4.2. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - modalidade apoio a projetos de regularização fundiária sustentável de assentamentos informais de áreas urbanas, que envolvam: a) Elaboração do Plano Municipal de Regularização Fundiária Sustentável, que é importante instrumento para a implementação da política municipal de regularização fundiária e deve estar associado às políticas de desenvolvimento urbano e habitacional e às estratégias de gestão urbana; e b) Atividades Específicas de Regularização Fundiária visando à titulação dos moradores de assentamentos informais.

Para execução desta modalidade deverão ser observadas as diretrizes do Manual da Ação de Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários (Funcional 15.452.1128.8866), a ser editado.

13.4.3. PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO URBANA PARTICIPATIVA - modalidade para promoção de assistência técnica e metodológica, capacitação e apoio financeiro para elaboração e implementação dos Planos Diretores e demais instrumentos de planejamento e gestão urbanos. Será apoiada a elaboração de planos de ação, estudos de viabilidade e instrumentos legais para viabilizar a implementação dos Planos Diretores e para otimização dos investimentos em habitação, saneamento e mobilidade. As atividades apoiadas pressupõem a articulação de arranjos locais, amplo processo participativo e adequação à realidade local.

Para execução desta modalidade deverão ser observadas as diretrizes do Manual da Ação de Apoio à Assistência Técnica para o Planejamento Territorial e a Gestão Urbana Participativa (Funcional 15.121.1136.8874), a ser editado.

13.4.4. ELABORAÇÃO DE PLANOS DE REABILITAÇÃO DE ÁREAS URBANAS CENTRAIS - modalidade para elaboração de Planos de Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais; elaboração de projetos urbanísticos de infraestrutura, restauração e requalificação de espaços de uso público; elaboração de projetos arquitetônicos, restauração e requalificação de imóveis; criação de sistemas de informação e instrumentos de gestão, promoção de Programas de Participação Comunitária; elaboração de estudos e minutas para a implantação de legislações específicas.

Para execução desta modalidade deverão ser observadas as diretrizes do Manual da Ação de Apoio à Elaboração de Planos de Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais de Capitais e Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas (Funcional 15.121.1137.8868), a ser editado.

13.4.5. INFRAESTRUTURA E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS DE USO PÚBLICO - modalidade para execução de obras de infraestrutura, restauração e requalificação de espaços de uso público; execução de obras de restauração e requalificação de imóveis públicos, para uso habitacional de interesse social e para transformação em uso público.

Para execução desta modalidade deverão ser observadas as diretrizes do Manual da Ação de Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Requalificação de Espaços de Uso Público em Áreas Centrais de Capitais e Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas (Funcional 15.451.1137.105B), a ser editado.

14. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

14.1. O valor de investimento é representado por todas as parcelas de custos de obras e serviços necessários à execução da proposta apresentada, e será composto conforme manuais de cada modalidade e pelos itens abaixo relacionados:

14.1.1. Projetos - valor correspondente aos custos de elaboração dos projetos necessários à execução das obras e serviços propostos. O apoio à elaboração de projetos é admissível apenas quando a iniciativa se restringir à sua elaboração. No caso de apoio à realização de investimentos, admite-se que o projeto seja contabilizado como item de contrapartida do Proponente, limitado a 1,3% (um e meio por cento) do valor do empreendimento. Gastos com projetos acima deste limite serão admitidos como contrapartida adicional do Proponente.

14.1.2. Serviços preliminares - valor correspondente aos custos de coreamento e limpeza da área, placa de obra e instalação de canteiros. O valor desta etapa no Quadro de Composição dos investimentos QCI, está limitado a 4% (quatro por cento) do valor total do investimento, observadas adicionalmente as exigências previstas no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades não inseridos no PAC.

14.1.3. Terraplenagem - valor das obras e serviços referentes a terraplenagem e regularização de subúolo.

14.1.4. Pavimentação de obras viárias - valor das obras e serviços referentes à execução de encausamento, subbase, base e revestimento novo ou reapecamento. Admite-se a pavimentação de vias nos distritos municipais, porém não se admite a pavimentação das estradas vicinais de ligação da sede do município aos distritos, com exceção dos trechos dessas estradas que estiverem dentro do perímetro urbano. A pavimentação de estacionamentos será admitida como parte integrante do investimento, observadas as diretrizes específicas no subitem 11.4.3 deste manual.

14.1.5. Execução de Obras de Artes Complementares - valor das obras e serviços referentes à execução meio-fios, calçadas, plantio de grama, escadarias para pedestres, gradis de proteção ao pedestre, passagens molhadas e pequenas obras de contenção necessárias à execução da via.

14.1.6. Execução de Obras de Artes Especiais - valor das obras e serviços referentes à execução de pontes, viadutos, passarelas, túneis e trincheiras situadas no dentro de perímetro urbano municipal.

14.1.7. Sinalização viária vertical e horizontal, valor dos serviços referentes à sinalização viária vertical e horizontal das obras novas de pavimentação ou de reapecamento.

14.1.8. Trabalho social ou socioambiental - valor correspondente ao custo de trabalho de mobilização, assistência e participação dos beneficiários do projeto. O trabalho socioambiental, quando exigido, deverá seguir os Manuais para Apresentação de Propostas das respectivas modalidades.

14.2. O valor de investimento poderá conter outras parcelas de custos de obras e serviços necessários à execução da proposta apresentada, conforme manuais de cada modalidade.

PARTE IV - CONTATOS EM CASO DE DÚVIDAS
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Superintendência Nacional de Repasses - SUREP
Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, 11º andar.
CEP: 70.092-900 - Brasília - DF
Telefone: (0XX61) 3206-9341
E-mail: genos@caixa.gov.br
Internet: www.caixa.gov.br

Agências e Escritórios de Negócios da Caixa Econômica Federal, encontrados em todo o território nacional.
MINISTÉRIO DAS CIDADES
SAUS, Quadra 01, Lote 1/6, Bloco H
CEP: 70.070-010 - Brasília - DF
Internet: http://www.cidades.gov.br

SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO / SNSA
Telefone: (0XX61) 2108-1733
FAX: (0XX61) 2108-1144
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO / SNH
Telefone: (0XX61) 2108-1912
FAX: (0XX61) 2108-1431

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE E DE MOBILIDADE URBANA / SEMOB
Telefone: (0XX61) 2108-1989
FAX: (0XX61) 2108-1437

SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS URBANOS / SNPU
Telefone: (0XX61) 2108-1696 / 2108-1642
FAX: (0XX61) 2108-1449

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO / SPOA
Telefone: (0XX61) 2108-1698
FAX: (0XX61) 2108-1420

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 365, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041245/2003, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada originalmente à Rádio Colombo do Paraná Ltda., pela Portaria MVOP nº 483, de 30 de julho de 1958, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1958, transferida para RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA., pela Portaria nº 269, de 9 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 1985, e renovada pela Portaria nº 207 de 1º de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 1998, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 102, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 403, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020377/2010, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de agosto de 2010, a permissão outorgada à RADIO PARAGUAÇU PAULISTA FM LTDA., pela Portaria nº 243, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 155, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 406, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.005358/2010 e 53710.000704/2002, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de julho de 2010, a permissão outorgada à SOCIEDADE RADIO EMBOABAS DE MINAS GERAIS LTDA., pela Portaria nº 162, de 2 de julho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 1980, e renovada pela Portaria nº 2.078, de 16 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 48, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 417, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.027223/2010, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA MISSÕES DE VIDA DE OURINHOS, pela Portaria nº 490, de 17 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 460, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Ministerial nº 421, de 14/09/2011, publicada no DOU nº 178, de 15/09/2011, Seção 1, página 56, no Art. 1º, onde se lê: art. 87, leia-se: art. 187.

No ANEXO da Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 18 de outubro de 2011, Seção 1, pag. 68, que aprova a NORMA Nº 1/2011 - SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, onde se lê:

"4.1.2 Na manifestação deverão ser informados necessariamente os seguintes dados": leia-se: